



---

Assunto: Petição N.º 42/XIV/1.ª - da iniciativa de Associação de Pais da Escola Básica e Secundária do Padrão da Légua – “Mais assistentes operacionais no Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, no concelho de Matosinhos”.

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Deputado Firmino Marques

Solicita V.a Ex.cia que a ANDE, no âmbito da apreciação da petição, se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Nesses termos, somos a expressar a grande relevância da temática da falta de Assistentes Operacionais no âmbito dos serviços prestados nas escolas públicas portuguesas.

Mais expressamos a grande preocupação do serviço público de educação para com as limitações e constrangimentos como aqueles referidos pela peticionária.

A petição apresenta argumentos que são partilhados, na globalidade, por todo o serviço público de educação:

- a) As alterações introduzidas pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, à fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente não preveem a maioria dos cenários inerentes ao processo educativo nas escolas públicas;
- b) Não contemplam as necessidades de ausência temporárias de AO's da escola para acompanhamento, nomeadamente: em visitas de estudo, nas deslocações no âmbito da Educação Física, deslocações com alunos ao hospital resultantes de acidentes escolares, e outras;
- c) Não têm em consideração a tipologia dos edifícios (número de edifícios, número de pisos por edifício, acessibilidade e visibilidade entre pisos e edifícios, localização das áreas de apoio e de direção relativamente às áreas onde decorrem as atividades letivas, existência de espaços exteriores, e outras);
- d) Não prevêm o número de estruturas escolares de apoio (bar, reprografia, biblioteca, entre outros);
- e) Os critérios definidos quanto à carga horária, são irrealistas, pese embora o horário seja predominantemente de manhã ou de tarde, o horário efetivo de funcionamento escolar, é alargado a todo o dia;
- f) Não prevê situações da atual forma de organização das escolas, nomeadamente a necessidade de acompanhamento dos alunos em caso de falta de um docente, atividades diversas realizadas com os alunos que são apoiadas pelos AO's, entre outros;
- g) Não prevê a ausência de AO's por faltas inferiores a 30 dias, com a sua subsequente substituição;

Refere ainda um conjunto de atividades que saem prejudicadas pelo défice de assistentes operacionais e que são, também elas, semelhantes às que sofrem limitações na grande maioria das escolas do país.

Assim, somos a considerar que os fundamentos da petição têm toda a pertinência e devem ser considerados para todas as escolas públicas portuguesas. Acresce ainda que o atual contexto societário, decorrente da pandemia da Covid-19, requer criar e ampliar medidas de apoio a



---

alunos e famílias.

Face ao exposto, entendemos

1. A falta de pessoal não docente em quantidade e em qualidade (formação, estabilidade, experiência) é um problema grave, que afeta o funcionamento e a qualidade do serviço público prestado por muitas Escolas do país.
2. Este problema tem vindo a agravar-se, ano após ano e as alterações introduzidas pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, não o resolveram.
3. O atual quadro legal que estabelece a dotação de pessoal não docente das Escolas é desadequado no que toca às necessidades de pessoal não docente, seja do ponto de vista quantitativo, seja qualitativo.
4. Além dos constrangimentos referidos pela petionária, da ordem da qualidade, segurança e higiene, poderá também ser referida a cada vez maior dificuldade em acautelar problemas de ordem disciplinar no interior das Escolas públicas portuguesas.
5. Em conclusão, o atual quadro legal de dotação de pessoal não docente das Escolas não supre as principais dificuldades e constrangimentos que afetam hoje o seu funcionamento e põe em causa a qualidade do serviço público de educação, pelas mesmas prestado.
6. Pelo que se manifesta, genericamente, concordância com o teor da petição.
7. E se apela à urgente revisão da fórmula de cálculo prevista pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro.

Cinfães, 28 de maio de 2020

O Presidente da Associação Nacional de Dirigentes Escolares,

Manuel Pereira